



SEDE DO FÓRUM MINEIRO DE  
COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS  
Rua dos Carijós, 150, 10º andar – BH/MG  
(31) 3222-8350  
[forummineirodecbh@gmail.com](mailto:forummineirodecbh@gmail.com)

## REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	02
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FMCBH.....	03
Seção I DA COMPOSIÇÃO.....	03
Seção II DA PLENÁRIA.....	03
Seção III DA COORDENAÇÃO .....	07
Subseção I DA COORDENAÇÃO COLEGIADA.....	07
Subseção II DA COORDENAÇÃO GERAL.....	08
Subseção III DA COORDENAÇÃO ADJUNTA.....	08
Subseção IV DA SECRETARIA.....	09
Subseção V DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO.....	09
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10



## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Fórum Mineiro de Comitês de Bacia Hidrográfica é a instância colegiada formada pelo conjunto dos comitês de bacia legalmente instituídos no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos no território do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Doravante, para efeito neste Regimento, a palavra Fórum e a sigla FMCBH equivalem para Fórum Mineiro de Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 2º** - São princípios do FMCBH:

- I. **o respeito à diversidade dos comitês membros do Fórum e dos segmentos ali representados** - o Fórum respeitará os comitês legalmente constituídos e em processo de instituição considerando, no planejamento das atividades, os seus diferentes estágios de evolução, bem como respeitará os diversos segmentos que os compõe, a saber, poderes públicos estadual e municipais, sociedade civil e usuários de água;
- II. **o dinamismo e a agilidade** - o Fórum poderá solicitar o apoio operacional e administrativo da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacia do IGAM para a realização de suas reuniões; e,
- III. **o exercício permanente da articulação** - o Fórum deverá buscar a interlocução entre seus membros e os diversos atores institucionais ou colegiados que tenham atuação na política de gestão de águas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - São competências e objetivos do FMCBH:

- I. articular os comitês de bacia hidrográfica em nível estadual e interestadual, visando o fortalecimento dos mesmos como parte do gerenciamento de recursos hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa;
- II. facilitar a interlocução do conjunto dos comitês com órgãos ou instituições regionais, territoriais, estaduais e federais, sem substituir ou suplantar o direito dos comitês com estas instâncias;
- III. apoiar o desenvolvimento de debates sobre temas de importância estadual e interestadual para a gestão das águas;
- IV. fomentar a troca de experiências dos diferentes comitês de bacia hidrográfica constituídos;
- V. apoiar a formação de comitês de bacia hidrográfica no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- VI. acompanhar e divulgar, via meios de comunicação disponíveis, as deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e,
- VII. divulgar informações gerais e disseminar conhecimento técnico, levantamento de fontes de financiamento e também as oportunidades de financiamento de



FÓRUM MINEIRO DE  
COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA  
Rua dos Carijós, nº 150 – 10º andar – BH/MG  
(31) 3222-8350  
[forummineirodecbh@gmail.com](mailto:forummineirodecbh@gmail.com)

projetos.

**Art. 4º** - O FMCBH será regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao FMCBH, a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FMCBH**

### **Seção I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - Os comitês de bacia hidrográfica do Estado de Minas Gerais são representados neste Fórum pelas respectivas presidências.

§ 1º - Caso a presidência não possa compor a Plenária, o CBH indicará um representante cujo nome será encaminhado para a Coordenação Geral do Fórum, por meio de ofício.

§ 2º - A perda de vínculo ao CBH de origem impede imediatamente sua representação.

§ 3º - As representações dos membros no FMCBH não serão remuneradas, sendo considerado trabalho voluntário.

**Art. 6º** - O FMCBH será constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenária;
- II. Coordenação Colegiada;
- III. Coordenação; e,
- IV. Secretaria Executiva

### **Seção II DA PLENÁRIA**

**Art. 7º** - A Plenária é a instância máxima de deliberação do FMCBH.

§ 1º - O representante de cada comitê possui direito a voz e voto na Assembleia, sendo um voto por CBH.

§ 2º - A mesa diretora da Plenária será composta pela Coordenação Geral, que dirigirá os trabalhos e pela Coordenação Adjunta e Secretaria.

§ 3º - O quórum de instalação da Plenária será de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros votantes em primeira convocação e em segunda convocação por um terço de seus membros com direito a voto, que deverá ser mantido para as votações.



**Art. 8º - Compete à Plenária:**

- I. eleger a Coordenação Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria, obrigatoriamente de diferentes UEGs;
- II. propor o debate e aprovar a divulgação dos assuntos relevantes no âmbito do FMCBH;
- III. propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos com o prazo de duração definido;
- IV. aprovar, na primeira Plenária do ano, o “Plano Anual de Trabalho e Atividades” do FMCBH;
- V. aprovar, na primeira Plenária do ano subsequente, o relatório de atividades do FMCBH do ano anterior, a ser elaborado pela Coordenação Colegiada;
- VI. aprovar alterações do Regimento Interno, observado o disposto no § 6º do Artigo 10º; e,
- VII. Aprovar, na última Plenária de cada ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente.

**Art. 9º - Aos membros da Plenária compete:**

- I. apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao FMCBH;
- II. solicitar à Coordenação Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV. indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do FMCBH, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- V. requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação Geral;
- VI. propor temas e assuntos para deliberação e ação da Plenária;
- VII. propor moções para deliberação da Plenária; e,
- VIII. propor questões de ordem na Plenária.

**Art. 10º – As plenárias do FMCBH serão realizadas em local definido em deliberação da Coordenação Geral, em que se dará:**

- I. ordinariamente, a cada dois meses; e,
- II. extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenação Geral ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - as reuniões terão suas pautas preparadas pela Coordenação Geral, com aquiescência da Coordenação Adjunta e demais membros da Coordenação Colegiada e terão a seguinte ordem:

- I. abertura de sessão;
- II. análise e votação da ata da reunião anterior;
- III. leitura das comunicações e informações de interesse da Plenária;



FÓRUM MINEIRO DE  
COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA  
Rua dos Carijós, nº 150 – 10º andar – BH/MG  
(31) 3222-8350  
[forummineirodecbh@gmail.com](mailto:forummineirodecbh@gmail.com)

- IV. leitura da Ordem do Dia;
- V. exposição do status dos encaminhamentos inconclusos feitos anteriormente;
- VI. recebimento das propostas de moção;
- VII. apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação, decisão e encaminhamentos; e,
- VIII. encerramento.

§ 2º - Por ser reunião pública, é permitida a presença de outros membros dos comitês na Plenária, bem como de qualquer cidadão, com direito a voz a partir das orientações da mesa diretora da Plenária.

§ 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de vinte dias da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e de dez dias as reuniões extraordinárias.

§ 4º - A convocação para a reunião da Plenária do FMCBH indicará expressamente data, horário e local, em que será realizada, e conterá a Ordem do Dia, acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta, bem como a minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º - O encaminhamento das convocações será realizado pela Secretaria Executiva do Fórum, por meio de correio eletrônico.

§ 6º - No caso de convocação de reunião específica para reforma do Regimento Interno:

- I. no ato da convocação, deverá ser acompanhada da respectiva proposta de alteração;
- II. as alterações somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III. será obedecida uma antecedência mínima de trinta dias para a realização da Plenária específica; e,
- IV. o quórum mínimo de instalação e de votação é de dois terços dos membros com direito a voto.

§ 7º - No caso de não haver o referido quórum em duas reuniões específicas consecutivas, na terceira reunião, convocada com a finalidade de deliberar modificações no Regimento Interno, o mesmo será alterado para maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 8º - A leitura da ata poderá ser dispensada após consulta à Plenária e apenas se a ata for enviada antecipadamente aos representantes.

§ 9º - A ata deverá ser redigida de forma sucinta, aprovada pela Plenária, assinada pela Coordenação Geral e, posteriormente, disponibilizada por e-mail para os membros do FMCBH.

§ 10 - As questões de ordem que versarem sobre as formas de encaminhamento da discussão e da votação de matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer momento da discussão.

§ 11 - A presença dos membros do FMCBH nas plenárias verificar-se-á pela



FÓRUM MINEIRO DE  
COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA  
Rua dos Carijós, nº 150 – 10º andar – BH/MG  
(31) 3222-8350  
[forummineirodecbh@gmail.com](mailto:forummineirodecbh@gmail.com)

assinatura de seus representantes em lista de presença destinada para este fim e que fará parte integrante da ata da reunião.

**Art. 11** - A Coordenação Geral, por solicitação justificada de qualquer membro do FMCBH e por deliberação da Plenária poderá alterar a ordem da pauta, adiar a discussão ou suspender a apreciação de qualquer matéria constantes da Ordem do Dia.

**Art. 12** - Qualquer membro do Fórum tem a prerrogativa de requerer inclusão de ponto de pauta, por urgência, para apreciação pela Plenária de nova matéria, desde que:

- I. o requerimento de urgência seja subscrito por maioria simples do número de presentes na reunião; e,
- II. o requerimento de urgência seja apresentado antes do início da Ordem do Dia.

**Art. 13** - A proposta de Moção será encaminhada para a mesa diretora dos trabalhos do FMCBH no momento estipulado para isso na pauta da reunião.

§ 1º - A proposta deverá conter:

- I. título ou tema do assunto;
- II. destinatário;
- III. identificação da reunião do FMCBH, com numeração, data e local;
- IV. inserção de, no máximo, cinco considerações contendo a fundamentação legal, se possível;
- V. exposição do assunto a que se trata; e,
- VI. em folha a parte o proponente deverá se identificar e inserir o comitê de bacia hidrográfica a que representa.

§ 2º - Após avaliação da Coordenação Colegiada, a proposta de Moção será submetida à Plenária e se aprovada dará origem a uma Moção em nome do FMCBH.

§ 3º - Compete à Coordenação Geral do FMCBH, por meio de ofício, encaminhar para o(s) destinatário(s), no prazo de até dez dias úteis, após a decisão da Plenária, a Moção aprovada, informando no documento sua previsão regimental.

**Art. 14** - Poderão ser convidados a participar das reuniões e eventos do FMCBH, na condição de observadores sem direito a voto, representantes de comitês de bacia hidrográfica em fase de constituição, representantes de organismos ligados às questões de recursos hídricos e de bacia hidrográfica, além de pessoas que contribuam com assuntos previstos em pauta.

**Art. 15** - As deliberações da Plenária do FMCBH serão tomadas por consenso ou,



em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observados o disposto neste Regimento:

- I. as votações deverão ser abertas;
- II. qualquer membro do FMCBH poderá, justificadamente, abster-se de votar;
- III. o membro do Fórum poderá solicitar declaração de voto e, para que constem em ata, terá que redigi-la e entregar à direção dos trabalhos; e,
- IV. à Coordenação Geral do FMCBH caberá o voto de qualidade.

### **Seção III DA COORDENAÇÃO**

#### **Subseção I DA COORDENAÇÃO COLEGIADA**

**Art. 16** - A Coordenação Colegiada será composta por um representante de cada Unidade Estratégica de Gestão.

§ 1º - A Coordenação Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria ocupam as vagas das suas respectivas UEGs, sendo as demais vagas ocupadas pelos representantes indicados pelos pares de suas UEGs.

§ 2º - A indicação dos representantes das demais UEGs se dará imediatamente após a eleição da Coordenação Geral, da Coordenação Adjunta e da Secretaria.

§ 3º - o mandato de todos os membros da Coordenação Colegiada será, a princípio, de dois anos.

§ 4º - Os mandatos na Coordenação Colegiada são pessoais e intransferíveis, sendo portanto diretamente ligados ao vínculo de representação do CBH de origem.

**Art. 17** - Compete à Coordenação Colegiada:

- I - contribuir na gestão do FMCBH;
- II - auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;
- III - motivar o elo entre os comitês componentes do FMCBH; e,
- IV - levar temas de interesses dos comitês para serem discutidos no âmbito do FMCBH.

§ 1º - A Coordenação Colegiada reunir-se-á a cada dois meses em datas imediatamente anterior a da Plenária do FMCBH.

§ 2º - A convocação da Coordenação Colegiada será feita pela Coordenação Geral, nos mesmos moldes que é feita a da Plenária do FMCBH.

§ 3º - A secretaria da Coordenação Colegiada será a mesma do FMCBH.

§ 4º - Caberá à Plenária do FMCBH grau de recurso da Coordenação Colegiada.



## Subseção II DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 18** - A função da Coordenação Geral é pessoal e intransferível.

Parágrafo único - Na ausência ou no impedimento temporário da Coordenação Geral ela será substituída pela Coordenação Adjunta.

**Art. 19** - À Coordenação Geral, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

- I. promover relacionamento do FMCBH com o CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como com outros órgãos componentes do SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente;
- II. dar suporte e trabalhar para assegurar estrutura mínima de funcionamento do expediente administrativo geral do FMCBH, com auxílio dos demais comitês;
- III. representar o FMCBH;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- V. determinar a execução das deliberações da Plenária;
- VI. credenciar, a partir de solicitação dos membros do FMCBH, as pessoas ou entidades públicas ou privadas, para apresentações constantes em pauta em reunião;
- VII. tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata posterior à homologação da Plenária;
- VIII. manter o FMCBH informado das discussões e decisões que ocorrem no âmbito CERH, assim como de outros órgãos componentes do SISEMA;
- IX. promover a comunicação e divulgação interna e externa dos atos, trabalhos e atividades oficiais do FMCBH na página eletrônica Portal dos Comitês;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XI. cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;
- XII. exercer o voto de qualidade; e,
- XIII. coordenar a Coordenação Colegiada.

## Subseção III DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

**Art. 20** - A Coordenação Adjunta será eleita entre os membros credenciados do FMCBH, com mandato de dois anos, coincidentes ao da Coordenação Geral.

§ 1º - A função da Coordenação Adjunta é pessoal e intransferível.

§ 2º - Na ausência ou no impedimento temporário da Coordenação Adjunta ela será substituída pela representação indicada menos idosa na Coordenação Colegiada.





#### **Subseção IV DA SECRETARIA**

**Art. 21** - O FMCBH contará com uma Secretaria eleita entre os representantes dos membros do FMCBH com mandato de dois anos, coincidentes ao da Coordenação Geral.

§ 1º - A função da Secretaria é pessoal e intransferível.

§ 2º - Na ausência ou no impedimento temporário da Secretaria ela será substituída pela representação indicada menos idosa na Coordenação Colegiada.

**Art. 22** - São atribuições da Secretaria, com apoio da Coordenação Colegiada:

- I. promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do FMCBH;
- II. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do FMCBH e dar encaminhamento à suas deliberações, sugestões e propostas;
- III. promover o encaminhamento e expediente a quem de direito das moções e propostas oriundas das reuniões do Fórum; e,
- IV. dar suporte administrativo, secretariar e assessorar a Coordenação Geral, a Coordenação Adjunta e a Plenária.

#### **Subseção V DA ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO**

**Art. 23** - A eleição da Coordenação Geral, da Coordenação Adjunta e da Secretaria ocorrerá a cada dois anos, na última reunião do mandato anterior e se dará em Reunião Extraordinária convocada para tal finalidade.

§ 1º - O processo eletivo de que trata este artigo será conduzida por uma Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, composta por três membros não elegíveis e aprovada pela Plenária.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será instalada após a abertura dos trabalhos da Plenária convocada para a eleição.

§ 3º - As inscrições dos interessados se darão junto à Comissão Eleitoral após sua instalação, por chapa.

§ 4º - A votação será nominal, não sendo permitido ao membro do FMCBH presente votar por procuração em nome de outro membro ausente.

§ 5º - No caso de votação com chapa única esta poderá se dar por aclamação, dispensando-se desta forma a votação nominal.

§ 6º - Após a apuração, em caso de empate entre as chapas, tomará posse a chapa que tiver a Coordenação Geral mais idosa.

§ 7º - A posse dos componentes eleitos e indicados para a Coordenação Colegiada



FÓRUM MINEIRO DE  
COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA  
Rua dos Carijós, nº 150 – 10º andar – BH/MG  
(31) 3222-8350  
[forummineirodecbh@gmail.com](mailto:forummineirodecbh@gmail.com)

ocorrerá logo após a apuração do processo eleitoral.

**Art. 24** - Em caso de vacância da Coordenação Geral adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. se a vacância ocorrer antes de se completar um ano de mandato, assumirá interinamente a Coordenação Geral a Coordenação Adjunta, que convocará novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias a contar da vacância, para a complementação do mandato; e,
- II. se a vacância ocorrer depois de decorrido um ano de mandato, o Coordenação Adjunta assumirá a Coordenação Geral até o final do mandato.

**Art. 25** - Em caso de vacância conjunta da Coordenação Geral e da Coordenação Adjunta a Plenária indicará um novo coordenador geral interino que convocará novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da sua indicação, para a complementação do mandato.

**Art. 26** - Em caso de vacância da Coordenação Adjunta ou da Secretaria sua substituição será definida, por eleição, em reunião subsequente.

Parágrafo único - No caso de impedimento no mandato da Coordenação Geral ou da Coordenação Adjunta ou da Secretaria, a nova eleição poderá implicar na reorganização da representação das UEGs na Coordenação Colegiada.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Colegiada, por meio de *ad referendum* a ser submetido em pauta de reunião subsequente.

**Art. 28** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser tornado público imediatamente.

Minas Gerais, 11 de dezembro de 2020.